



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CF3D2-2528F-16434



Termo de Acordo de Cooperação/Convênio 00006/2024-6

Processo: 00503/2024-1

Classificação: Acordos de Cooperação Técnica

Criação: 02/04/2024 14:42

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

**TERMO DE COOPERAÇÃO
EDUCACIONAL, TÉCNICA E
CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO
DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – EMES
E O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
TCE/ES.**

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ 27.476.100.0001-45, com sede nesta Capital, na Rua Desembargador Homero Mafrá, 60, Enseada do Suá, Vitória - ES - CEP 29050-906, por intermédio da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede em Vitória/ES, Av. João Baptista Parra, nº 320, Enseada do Suá, denominada EMES, neste ato representado pelo **Desembargador Júlio César Costa de Oliveira, Diretor** e por sua **Coordenadora Administrativa LORRAYNE SERAFIM MORO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE/ES**, inscrito/a no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, n. 157, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP. 29050-940, neste ato representado pelo **Conselheiro Presidente DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, por intermédio da **ESCOLA DE CONTAS MARIZINHA VELLOSO LUCAS**, denominada ECP, neste ato representada pelo seu **Conselheiro Diretor RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**, resolvem

Assinado por
RODRIGO FLÁVIO FREIRE
FARIAS CHAMOUN
04/04/2024 11:02



celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente TERMO tem como objeto o intercâmbio e a cooperação mútua didático-científica e cultural e o estabelecimento de mecanismos para a sua realização, de interesse comum entre o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Escola de Contas Públicas (ECP) e o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, por intermédio da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (EMES).

1.2 No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de cursos, estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 Os partícipes do presente TERMO propõem-se a buscar formas para um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar o desenvolvimento dessa parceria.



2.2 Os partícipes comprometem-se, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de natureza, e a disponibilização de instrutores para ministrar cursos regulares oferecidos pela Escola de Contas Públicas – ECP e a Escola de Magistratura – EMES.

2.3 Os partícipes comprometem-se a viabilizar, dentro de suas possibilidades, a troca e cessão de insumos e materiais destinados às atividades de ensino.

2.4 Nos eventos promovidos pelas duas entidades poderão ser disponibilizadas vagas aos



cooperados, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

2.5 Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização discutida entre os responsáveis dessas áreas.

2.6 Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

2.7 Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

2.8 Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes comprometem-se a divulgar, entre si, suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

2.9 Magistrados e servidores designados terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos partícipes, mediante números de vagas a serem acordadas entre essas.



2.10 A colaboração mútua incluirá a troca de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de documentos e publicações disponíveis nos respectivos órgãos, que venham a ampliar o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Para a execução das atividades previstas neste TERMO, os signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.



3.2 A execução das atividades previstas nos itens 2.2 a 2.4 da Cláusula Segunda deste Termo deverá ser formalizada pela parte requerente de modo a possibilitar a análise de viabilidade pela parte requerida.

3.3 Em se tratando de atividade de maior complexidade poderá ser elaborado, desde que considerado necessário pelas partes, plano de trabalho, com a discriminação da ação, etapas ou fases específicas para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente TERMO não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO INSTRUMENTO

7.1 A coordenação deste instrumento, no âmbito da EMES, será de responsabilidade da **sra. Lorryne Serafim Moro** e, no âmbito do TCEES, será de responsabilidade do **sr. Fábio Vargas Souza, Secretário** da Escola de Contas Públicas Mariazinha Velloso Lucas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 Este TERMO será publicado pelos partícipes, de forma resumida nos seus respectivos Diários Oficiais, nos termos do artigo 54, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



8.1 O presente TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias. O presente TERMO poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que a torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente TERMO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 05 de abril de 2024.

JULIO CESAR COSTA DE
OLIVEIRA:20103450

Assinado de forma digital por JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA:20103450
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AL-JUS,
ou=2672796530185, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Megatrend - AJ, ou=PODER
JUDICIÁRIO, ou= MAGISTRADO, cn=JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA:20103450
Dados: 2024.04.05 15:02:48 -03'00'

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

**DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMES**

LORRAYNE SERAFIM MORO

**COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMES**

Lorrayne Serafim Moro
Coordenadora Administrativa
Escola da Magistratura - EMES

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCE/ES

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO DIRETOR

ESCOLA DE CONTAS MARIAZINHA VELLOZO LUCAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCE/ES